

OS LIMITES DE RESISTÊNCIA E DE PODER NA RELAÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E BIOPOLÍTICA¹

Cristiane Maria Marinho²

RESUMO:

A investigação aqui proposta visa pensar os Direitos Humanos a partir da noção de Biopolítica, tendo como referenciais teóricos os filósofos Michel Foucault e Giorgio Agamben. O procedimento metodológico da pesquisa é de análise bibliográfica e terá como centro os livros *Em defesa da sociedade* e *O nascimento da biopolítica*, de Foucault, e *Homo Sacer – o poder soberano e a vida nua I*, de Agamben. A questão fundamental a ser analisada é sobre a possibilidade de resistências à nova constituição dos poderes biopolítico, na medida em que a vida natural (*bíos*), (*vita nuda - vida nua*), apropriada pelas novas relações de poder da biopolítica, é também uma das condições de surgimento dos Direitos Humanos. A importância da proposta acima apresentada se justifica por se compreender que há uma transformação no exercício e no caráter do poder contemporâneo a partir do Século XIX, que Foucault chama de Biopolítica, e que tem seu desempenho por intermédio muito mais pela normatização do que pela Lei, como no regime anterior do poder soberano. A urgência e a necessidade de refletir sobre o presente são elementos fundamentais para a compreensão dos poderes contemporâneos para também se pensar as formas de resistência a eles, e os direitos Humanos são uma dessas resistências. Contudo, é fundamental analisar seus limites, tanto das resistências quanto dos poderes. A investigação proposta aqui com o título *Os limites de resistência e poder na relação entre Direitos Humanos e Biopolítica* se apresenta como uma pesquisa inicial como proposta para futuros desdobramentos. Portanto, não traz conclusões definitivas e estanques, mas somente aponta para os limites do poder e da resistência entre os Direitos Humanos e a Biopolítica, mas sempre enfatizando o caráter agonístico dessa relação.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Biopolítica, Foucault, Agamben.

88

THE LIMITS OF RESISTENCE AND POWER IN THE RELATIONSHIP BETWEEN HUMAN RIGHTS AND BIOPOLITICS

ABSTRACT:

This research work aims at reflecting about Human Rights in terms of the notion of Biopolitics, taking into account theoretical benchmarks from philosophers Michel Foucault and Giorgio Gampen. The adopted methodological procedure here consists of bibliographic analysis and is centered upon the books *In defense of society* and *The birth of Biopolitics*, by Foucault, and *Homo sacer, the sovereign power and the naked life*, by Agamben. The fundamental question examined is about the possibilities of resistances to the new Constitution, and biopolitical powers, as far as natural life (*bios*), (*vita nuda*), appropriated by new power relations of Biopolitics, is also one of the conditions to bring about Human Rights. The relevance of the above presented proposal is justified on the understanding that there is a change in the exercising and the feature of contemporary power, since the beginning of the XIXth century, which Foucault names Biopolitics, and has its performance through regulations much more than through Law, in line with the previous sovereign power system. The urgency and the need to reflecting on the present are critical for the understanding of contemporary powers as well as for thinking about methods of resistance to them, and Human Rights represent one of these tools. However, it is fundamental to study their limits, both of powers and resistances. The present research titled *The limits of resistance and power in the relationship between human rights and Biopolitics*, expresses a starting research, as a proposal for future developments. Therefore, it doesn't bring definitive and closed proposals, it just points to the limits of

¹ Artigo apresentado à Profa. Dra. Helena Esser dos Reis na Disciplina Tópicos de Ética e Filosofia Política: Política e Direitos Humanos, junto ao Programa de Pós-graduação em Filosofia, doutorado, na Universidade Federal de Goiás (UFG).

² Graduada em Filosofia - Faculdade de Filosofia de Fortaleza (FAFIFOR); Especialista em Economia Política - Universidade Estadual do Ceará (UECE); Mestre em Filosofia - Universidade Federal da Paraíba com estágio na Universidade Federal de Minas Gerais (UFPB/UFG); Doutora em Educação - Universidade Federal do Ceará (UFC); Pós-doutora em Filosofia da Educação - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); Doutoranda em Filosofia - Universidade Federal de Goiás (UFG); Professora Associada e Professora Colaboradora de Filosofia do Mestrado Acadêmico em Serviço Social na Universidade Estadual do Ceará (MASS/UECE). E-mail: cmarinho2004@gmail.com.

power and resistance between Human Rights and Biopolitics, always stressing the agonistic feature of this relationship.

Key Words: Human Rights, Biopolitics, Foucault, Agamben.

Introdução

O presente artigo se propõe investigar os Direitos Humanos a partir da noção de Biopolítica, tendo como referenciais teóricos os filósofos Michel Foucault e Giorgio Agamben. A questão fundamental a ser analisada é sobre a possibilidade de resistências à nova constituição dos poderes biopolíticos, na medida em que a vida natural (*bíos*), (*vita nuda - vida nua*), apropriada pelas novas relações de poder da biopolítica, é também uma das condições de surgimento dos Direitos Humanos.

Considera-se uma importante temática por se compreender que há uma transformação no exercício e no caráter do poder contemporâneo a partir do Século XIX, que Foucault chama de Biopolítica, e que tem seu desempenho por intermédio muito mais pela normatização do que pela Lei, como no regime anterior do poder soberano. A urgência e a necessidade de refletir sobre o presente são elementos fundamentais para a compreensão dos poderes contemporâneos para também se pensar as formas de resistência a eles, e os direitos Humanos são uma dessas resistências. Contudo, é fundamental analisar seus limites, tanto das resistências quanto dos poderes.

A estrutura do artigo se divide em três itens: o primeiro trata da relação entre poder, resistência e biopolítica em Foucault; o segundo aborda as implicações relativas à dinâmica existente entre Direitos Humanos e biopolítica; e, por fim, o terceiro item busca contextualizar a caracterização entre os liames dos Direitos humanos e do Direito Novo, noção elaborada por Foucault para caracterizar um direito que se distingue do direito tradicional.

Poder, resistência e biopolítica em Foucault

Nas análises realizadas em *A vontade de saber*, em 1978, Foucault já questionava uma possível substância essencialista do poder: “O poder não é onipotente, onisciente, ao contrário [...]” (2001, vol. II, p. 238: 629), ele se compõe de um caráter relacional das relações de poder que, por sua vez, só existem em função de uma multiplicidade de pontos de resistência que, nas relações de poder, desempenham “o papel do adversário, de alvo, de apoio, de saliência onde se agarrar. Esses pontos de

resistência estão presentes em toda parte na rede do poder” (FOUCAULT, 2012, p. 106).

O poder não somente se desenvolve e se exerce nas formas do direito e da lei, não se origina somente do Estado e não é somente dedutível e inteligível a partir da categoria jurídico-política da soberania. Da mesma forma, tampouco a resistência não é somente da ordem do direito, do âmbito jurídico e não se fundamenta somente na soberania de um sujeito prévio:

Poder e resistências se enfrentam, com táticas mutáveis, móveis, múltiplas, num campo de relações de força cuja lógica é menos aquela, regulamentada e codificada, do direito e da soberania, do que aquela, estratégica e belicosa, das lutas. A relação entre poder e resistência está menos na forma jurídica da soberania do que naquela estratégica, da luta que então cumprirá analisar (FOUCAULT, 1999, p. 338-9).

Assim, diz Foucault se referindo à essa multiplicidade das resistências, “onde há relações de poder, há sempre resistência. Nunca somos pegos na armadilha pelo poder: sempre podemos modificar-lhe o domínio, em determinadas condições e segundo uma estratégia precisa” (FOUCAULT, 2001, vol. II, p. 200: 267). O poder é coextensivo à resistência, um implica na existência do outro, portanto, há sempre uma possibilidade de resistência.

É essa multiplicidade que não permite fechar as resistências em um gigantesco enfrentamento binário, como nos moldes do tipo de resistência presente nas lutas de classe e da revolução (FOUCAULT, 2001, VOL. II, p. 206: 311). Portanto, para Foucault, o campo do poder consiste em “um conjunto de lutas pontuais e disseminadas, uma multiplicidade de resistências locais, imprevisíveis, heterogêneas que o fato maciço da dominação e a lógica binária da guerra não conseguem apreender” (FOUCAULT, 2012, p. 106).

Nos seus últimos trabalhos, Foucault declarava que não tinha por objetivo escrever uma análise sobre o poder, fazer uma Tese sobre o poder, mas produzir uma história dos diferentes modos de subjetivação do ser humano em nossa cultura. Nessa perspectiva, o exercício do poder consistiria em “conduzir condutas”, de acordo com o modo da pastorado cristão e da governamentalidade e seria “menos da ordem do enfrentamento entre dois adversários, ou do compromisso de um com o outro, do que da ordem do ‘governo’” (FOUCAULT, 2001, vol. II, p. 306).

Conforme Foucault, a ideia de um poder pastoral foi introduzida no Ocidente por intermédio da Igreja cristã, “foi a Igreja cristã que coagulou todos esses temas de poder pastoral em mecanismos precisos e em instituições definidas, foi ela que realmente organizou um poder pastoral ao mesmo tempo específico e autônomo” (2008, p. 174). Caracteriza-se esse poder pela ideia de um governo dos homens em que esses homens podem ser governados, dirigidos em suas consciências e na direção de suas almas, como uma condução e salvação de ovelhas. O poder pastoral implica em um poder de cuidado, de zelo, de bem fazer e por isso é individualizante, pois apesar de se dirigir a todo o rebanho, “ele só pode dirigi-lo bem na medida em que não haja uma só ovelha que lhe possa escapar” (2008, p. 172). Assim,

Em suma, podemos dizer o seguinte: a ideia de um poder pastoral é a ideia de um poder que se exerce mais sobre uma multiplicidade do que sobre um território. É um poder que guia para um objetivo e serve de intermediário rumo a esse objetivo. É, portanto, um poder finalizado, um poder finalizado sobre aqueles mesmos sobre os quais se exerce, e não sobre uma unidade de tipo, de certo modo, superior, seja ela a cidade, o território, o estado, o soberano [...] (FOUCAULT, 2008, p. 173).

Assim, o poder pastoral do ocidente e suas investidas na condução de condutas individuais foi se transformando/ampliando/metamorfoseando em um exercício político da “arte de governar os homens”. Para Foucault (2008, p. 219), é no pastorado “que devemos procurar a origem, o ponto de formação, de cristalização, o ponto embrionário dessa governamentalidade cuja entrada na política assinala, em fins do século XVI, séculos XVII-XVIII, o limiar do Estado Moderno”. Em outras palavras, “O Estado moderno nasce, [...], quando a governamentalidade se torna efetivamente uma prática política calculada e refletida. A pastoral cristã parece [...] ser o pano de fundo desse processo” (Idem).

É nessa perspectiva de exercício do poder no âmbito da governamentalidade que Foucault afirma que “a luta não se faz na forma da exterioridade absoluta, mas sim na forma da utilização permanente de elementos táticos pertinentes na luta antipastoral” (2008, p. 283). O seu ponto de vista é de que o poder pastoral é o pano de fundo da governamentalidade a se desenvolver no século XVI, e as resistências a essa governamentalidade também seguiriam as formas de resistência existentes no pastorado, o que ele chamou de contracondutas. O ponto nodal dessas resistências, tanto no pastorado quanto na governamentalidade, é a que o exercício de poder se caracterizava na condução de condutas. Ou seja, havia muito presentes os processos e subjetivação no

exercício dos poderes. E daí as resistências também requererem o envolvimento das subjetivações.

Foucault insiste nesses aspectos para explicitar que seu propósito não era fazer uma história endógena do poder a partir dele próprio, mas para mostrar como “o ponto de vista do poder é uma maneira de identificar relações inteligíveis entre elementos exteriores uns aos outros” (FOUCAULT, 2008, p. 285). Do contrário,

Penso que, se não tomamos o problema do pastorado, do poder pastoral, das suas estruturas como sendo o ponto de articulação desses diferentes elementos exteriores uns aos outros – as crises econômicas, de um lado, e os temas religiosos, do outro –, se não tomamos isso como campo de inteligibilidade, como princípio de relacionamento, como intercambiador entre uns e outros, acho que somos obrigados, nesse momento, a voltar às velhas concepções da ideologia [e] a dizer que as aspirações de um grupo, de uma classe, etc., vêm se traduzir, se refletir, se exprimir em alguma coisa como uma crença religiosa. O ponto de vista do poder pastoral, o ponto de vista de toda essa análise das estruturas de poder permite, assim penso, retomar as coisas e analisá-las, não mais na forma de reflexo e transcrição, mas na forma de estratégias e táticas (FOUCAULT, 2008, p. 284-5).

Na sociedade disciplinar, na sociedade de controle, na sociedade biopolítica, enfim, de onde o poder se exerce e se espalha, o corpo se constitui como uma capilaridade, um prolongamento do exercício do poder, um fio da ponta da capilaridade do poder. Para Foucault, os processos de subjetivação identitária podem fazer do sujeito a ponta mais extrema do exercício dos poderes, uma espécie de braço avançado do poder biopolítico na pele do disciplinado. O universo de poder não existe somente como exercício do poder econômico sobre a estrutura ideológica, mas age diretamente sobre as subjetividades, a partir de dispositivos de produção de subjetividade. O intuito é “capitalizar poder subjetivo” e é dessa forma que o sujeito e seu corpo são transformados em dobradiça do exercício do poder (MARINHO, 2015).

Foucault desenvolve sua analítica do poder numa perspectiva de descentralização do poder, na qual o livro *Vigiar e Punir* é emblemático. Ao empreender uma genealogia diversa das concepções tradicionais de poder (marxismo e estruturalismo), o filósofo se distancia da concepção consensual, que é hegemônica na Filosofia Política desde o século XVII e, inversamente, busca compreender por quais processos de exclusão a sociedade conseguia funcionar, na medida em que a política é a continuação da guerra por outros meios, segundo Clausewitz. Dessa forma, fica questionada a Filosofia Política baseada no contratualismo e que tem como expressão condensada o *Leviatã* de Hobbes, segundo Foucault (2008). Toda a teoria política

moderna é circunscrita à figura do soberano, da lei e da interdição, o que inviabiliza a compreensão das novas formas de exercício de poder que surgiram na Modernidade. Assim, no lugar da figura do poder centralizado no soberano, a sociedade moderna traz a forma de governo baseada na Disciplina, no qual preponderam a produção e a individualização dos sujeitos juntamente com a judicialização da política:

As consequências teóricas e práticas dessa análise sobre as maneiras de observar o poder em ato são numerosas. Não se trata mais, por exemplo, de se perguntar quem detém o poder, quem o suporta, onde ele se situa, ou ainda qual é a sua essência, mas de problematizar seu modo específico de funcionamento demonstrando em que as relações de poder – coextensivas ao mundo social – são móveis e são exercidas por meio de elementos sutis, “microscópicos”, como a família, as relações sexuais, ou mesmo as relações de vizinhança. (BERT, 2013, p. 102).

Além do poder soberano e do disciplinar, Foucault indica também outro tipo de poder na Modernidade, o poder biopolítico, que visa regular e normatizar a espécie, ou seja, as grandes populações, fio de condução de suas pesquisas em meados da década de 1970, mas já presente no último capítulo de *A Vontade de Saber* (1976). A Biopolítica é uma forma de poder mais ampliada, voltada para a população e visa problemas bem específicos como: natalidade, fecundidade, estado de saúde, frequência de doenças etc. Também surge, nessa época e nesse contexto teórico, a noção de Governamentalidade, uma forma de racionalidade política que lança mão de técnicas disciplinares e, simultaneamente, dos dispositivos do governo e que tem por modelo o pastorado cristão laicizado e por objetivo potencializar a força do Estado controlando a atividade humana.

Contemporaneamente, a resposta para o enfrentamento do poder não pode ser somente a resposta clássica da política representativa ao Estado Leviatã e, muito menos, a outra resposta, também já clássica, do proletariado derrubando a Estado burguês via Revolução. A relação agonística entre as resistências heterotópicas e as estéticas da existência, nas quais as subjetividades lutam para fazer valer seus direitos diante às normatizações disciplinares e biopolíticas, criam outros enfrentamentos políticos que, por sua vez, correm o risco de serem, continuamente, cooptadas pelos dispositivos de poder, inclusive em seus processos de subjetivação afirmativos de uma estética da existência.

Direitos Humanos e Biopolítica

<i>Revista Dialectus</i>	Ano 4	n. 11	Agosto - Dezembro 2017	p. 88-99
--------------------------	-------	-------	------------------------	----------

No livro *A invenção dos Direitos Humanos – uma história*, Hunt (2009) demonstra que Thomas Jefferson, ao escrever a Declaração de Independência dos Estados Unidos, em 1776, acaba por estabelecer os alicerces de uma proclamação duradoura dos direitos humanos ao afirmar que: “Consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade” (HUNT, 2009, p. 13).

A maior repercussão dessa ideia inovadora se expressou na proclamação da Liberdade, Igualdade e Fraternidade universais, presentes na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na Revolução francesa, em 1789, que:

Sem mencionar nem uma única vez rei, nobreza ou igreja, declarava que “os direitos naturais, inalienáveis e sagrados dos homens” são a fundação de todo e qualquer governo. Atribuía a soberania à nação e não ao rei, e declarava que todos são iguais perante à lei, abrindo posições para o talento e o mérito e eliminando implicitamente todo o privilégio baseado no nascimento. Mais extraordinária que qualquer garantia particular, entretanto, era a universalidade das afirmações feitas. As referências a “homens”, “homem”, “todo homem”, “todos os homens”, “todos os cidadãos”, “cada cidadão”, “sociedade” e “toda sociedade” eclipsavam a única referência ao povo francês (HUNT, 2009, p. 14).

Apesar de todas as polêmicas e críticas que se seguiram à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, ela se manteve como a grande promessa dos Direitos humanos universais. Inclusive influenciando fortemente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, resultado da Organização das Nações Unidas, ONU. Hunt (2009, p. 15) mostra a aproximação existente entre os dois primeiros artigos dessas duas declarações:

Em 1948, quando as Nações Unidas adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo I dizia: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos". Em 1789, o artigo I da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão já havia proclamado: "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos". Embora as modificações na linguagem fossem significativas, o eco entre os dois documentos é inequívoco.

Assim, é possível elencar nesse rol de declarações de direitos humanos seus pontos mais significativos: a pessoa humana como detentora de direitos invioláveis e universais; a liberdade individual como primeira forma de Direito individual; a vida como fundamento desses homens de direitos.

Mais especificamente, o que nos interessa investigar aqui é a noção de vida, bem como as noções agregadas a ela, tais como direitos naturais e nascimento, presentes em algumas passagens nas três declarações, da forma que segue:

Declaração da Independência, 1776:

Consideramos estas verdades autoevidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a **Vida**, a Liberdade e a busca da Felicidade.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789:

1. Os homens **nascem** e permanecem livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ser baseadas na utilidade comum; 2. O objetivo de toda associação política é a preservação dos **direitos naturais** e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948:

Artigo 3: Todo ser humano tem direito à **vida**, à liberdade e à segurança pessoal.

(Cf. HUNT, 2009. Grifos nossos).

A presença da noção de vida e os outros conceitos relacionados a ela nos interessam na medida em que, como visto, a vida se torna o principal objetivo de poder da biopolítica a partir do final do século XIX. Assim, cabe a pergunta, em que medida a formulação dos direitos humanos também se expressa como forma de exercício de poder no controle das vidas, tal como formulado por Foucault. A esse propósito, afirma Giacoia Junior:

Dizer que o poder, no século XIX, incumbiu-se da vida, é dizer que ele conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra. Portanto, estamos num poder que se incumbiu tanto do corpo quanto da vida, ou que se incumbiu [...] da vida em geral, com o polo do corpo e o polo da população (2008, p. 188).

Nesse sentido, para Giorgio Agamben, enquanto no Antigo Regime essa gestão política da vida natural era indiferente por ela pertencer a Deus, era fruto da criação, na Antiguidade era indiferente por ser simplesmente *zoé*, a vida natural de caráter inferior e, portanto, distinta da vida política (*bíos*), de caráter superior. Dessa forma, diz o filósofo italiano, “as declarações dos direitos representam aquela figura original da inscrição da vida natural na ordem jurídico-política do estado-nação” (2010, p. 124).

Ou seja, para Agamben, na Declaração dos Direitos Fundamentais do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789, bem como nas outras declarações modernas de direitos, a vida nua, o nascimento e o direito natural são fontes originárias

de direitos. Nelas é possível verificar a passagem da forma clássica da soberania régia à soberania nacional. Na primeira, a desobediência à Lei e ao soberano é respondida com a morte do rebelde. Na segunda, a forma de controle que se impõe é poder sobre a vida: “[...] poder de ‘fazer’ viver e de ‘deixar’ morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: direito de fazer viver e de deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 214).

A esse respeito, a relação entre Direitos Humanos e a vida como objeto de poder do Estado Moderno, Giacoia Junior (2008) coloca duas hipóteses. Na primeira, ele assevera que o surgimento dos direitos humanos e das garantias fundamentais presentes nas declarações de direitos dos estados democráticos modernos são “contemporâneos dessa gestão política da vida natural, desse investimento do poder sobre a vida nua – ou seja, desse confisco da vida, sobretudo dos corpos vivos, pelos mecanismos de poder” (p. 194). A segunda hipótese assevera que “tanto as modernas declarações de direitos como o biopoder, com a biopolítica que constitui o seu elemento essencial, formam corpo com a noção moderna de soberania nacional” (Idem).

Em outras palavras, conforme Giacoia, os direitos modernos expressos nas constituições são também formas de poder e gerenciamento da vida e foram indispensáveis ao bom desenvolvimento do capital moderno. Contudo, não deixa de ser também uma forma de resistência a esse mesmo poder: “Essas duas faces podem ser também compreendidas como os dois polos indefectíveis na relação saber-poder: de um lado, o polo do exercício do poder, de outro o da resistência que a ele se opõe” (idem). Portanto, Giacoia não descarta ou questiona a “importância fundamental das declarações de direitos como garantia das liberdades públicas, sua função histórica de emancipação e resistência ao arbítrio e à tirania” (Idem). O que, de fato, ele pretende é sugerir a existência de uma conexão entre soberania dos modernos estados nacionais, os direitos humanos e a biopolítica.

Direitos humanos e Direito Novo

Gostaríamos de agregar às ponderações desse artigo sobre Direitos Humanos e biopolítica uma discussão que envolve a noção de Direito Novo em Michel Foucault e suas implicações nos direitos humanos. Essa noção, bem como as de Direito antidisciplinar e direito liberto do princípio da soberania, estão presentes na aula de 14 de janeiro de 1976 no livro *Em defesa da sociedade*. Para melhor compreensão dessa

noção também lançamos mão do estudo de Márcio Alves da Fonseca, presente no livro intitulado *Michel Foucault e o Direito*.

Não se encontra de forma sistemática a discussão sobre Direito na obra foucaultiana, mas se encontra de forma atravessada toda uma produção extremamente rica sobre uma crítica ao Direito e suas ramificações nas suas relações de poder e saber.

Quanto ao direito novo, afirma Fonseca:

Ao falar em direito novo – um direito ao mesmo tempo antidisciplinar e liberto do princípio da soberania -, Foucault aponta para o domínio da terceira imagem do direito que pode ser identificada em seu pensamento. Esta imagem não se confunde com aquela do direito como legalidade (expressão do direito ligado ao princípio da soberania, cujo problema central seria o da legitimidade do poder). Ela é diferente também daquela do direito normalizado-normalizador (expressão do direito como vetor dos mecanismos da disciplina e do biopoder que inclui, ao mesmo tempo, a forma do direito referido ao princípio da soberania) (2012, p. 241).

Assim, para Foucault, comumente o direito “negativo” está atrelado aos mecanismos de normalização e se efetiva, simultaneamente, no interior de um quadro regido pelo princípio da soberania. Já a postura “positiva” do direito “remete à possibilidade, sempre renovada concretamente, de práticas do direito nas quais se realizaria algum tipo de resistência ou de oposição à normalização” (FONSECA, 2012, p. 244). Essa postura “positiva” do direito valoriza “as possibilidades concretas de certos saberes e de certas práticas do direito constituírem um direito novo, liberado simultaneamente do princípio da soberania e dos mecanismos da normalização” (Idem).

O próprio direito natural é tido por Foucault como uma atitude crítica diante do domínio do poder soberano. Diante da obrigação da obediência devida às formas ilegítimas de poder, “a atitude crítica teria consistido em opor a essas leis direitos que seriam considerados universais e imprescritíveis, aos quais todo governo teria o dever de se submeter” (Idem, p. 259). É dessa forma que Foucault caracteriza a atitude crítica do direito natural que teria conservado esse aspecto até os dias atuais, como resistência às artes de governar. Outro aspecto na caracterização foucaultiana do direito é que este, bem como

a decisão acerca do que deve ser objeto de sua atuação, o estabelecimento de suas estruturas formais, as determinações dos meios concretos de sua aplicação não são de responsabilidade exclusiva de um órgão estatal (parlamento ou aparelho judiciário). Não cabe apenas aos governantes ocupar-se do direito. Ao contrário, o domínio do direito, assim como qualquer domínio da vida social, é de responsabilidade de todos os indivíduos (FONSECA, 2012, p. 281-2).

Contudo, no geral, Foucault não tematiza de forma sistemática a questão do Direito e menos ainda os direitos humanos. Porém, segundo Fonseca (2012), o fato não deve causar estranheza, pois a própria teoria foucaultiana se caracteriza por certos elementos que o distancia dos direitos humanos, como o fim do universal e a morte do homem. Dois elementos marcantes e decisivos no conjunto das declarações modernas.

Entretanto, segundo Fonseca (2012), não é possível concluir que o problema dos direitos do homem não seja importante para Foucault. Talvez não lhe importe a forma universalista de como os direitos humanos são tratados na tradição apoiada na figura do homem do humanismo e nos direitos universais: “Isto significa dizer que, para o autor, a forma que inclui a pretensão ao universal não é capaz de situar coerentemente, no presente, a questão dos direitos do homem” (FONSECA, 2012, p. 283). Pois nessa afirmação da universalidade haveria a recusa das particularidades:

Parece-nos que, para Foucault, somente há sentido em se propor a questão dos direitos do homem na atualidade se ela estiver liberada dessa forma que encerra a pretensão ao universal. E ao deixar de recorrer ao universal, o filósofo se volta para a pluralidade. Cabe ao homem histórico, concreto, plural, inquietar-se continuamente acerca de seus valores e se preocupa com as diferentes maneiras de torná-los concretizáveis por meio das práticas, inclusive práticas do direito (FONSECA, 2012, p. 283).

Nesse contexto foucaultiano do direito novo, há que se pensar que os direitos do homem: trouxeram práticas positivas, mas também estabeleceram preconceitos; tem um condicionamento histórico, por isso não podem ser definitivos; requerem atualizações constantes e práticas que se atualizem também; devem incitar os indivíduos ao questionamento da vida social e seu envolvimento com as questões relativas aos direitos do homem para além das meras soluções governamentais.

Conclusão

As discussões aqui somente esboçadas buscam definir um percurso maior de pesquisa. São investigações incipientes, iniciais e tateantes. É ainda uma vertente de exame pouca explorada, apesar de ser possível encontrar trabalhos acadêmicos já bem estruturados, bem como uma relativa produção bibliográfica disponíveis nos portais virtuais e nas livrarias. Contudo, a riqueza e a possibilidade de seu desenvolvimento se fazem necessárias diante do constante movimento da realidade e seus movimentos de resistências novas reagindo aos poderes que se também renovam, inclusive no âmbito

do direito que, como visto em Foucault, requer uma atualização na prática dos direitos do homem.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Tradução de Henrique Burigo. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. Tradução Marcos Marcionilo. São Paulo, SP: Parábola, 2013.

FONSECA, Márcio Alves. **Michel Foucault e o Direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976) Michel Foucault; tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. (Coleção Tópicos).

_____. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978) Michel Foucault; edição estabelecida por Michel Sennelart, sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008. (Coleção Tópicos).

_____. **História da Sexualidade I**: A vontade de saber; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

_____. **Précisions sur le pouvoir. Réponses à certaines critiques**. In: **Dits et écrits**, II. Paris: Éditions Quarto Gallimard, 2001, p. 625.

_____. **Le jeu de Michel Foucault**. In: **Dits et écrits**, II. Paris: Éditions Quarto Gallimard, 2001, p. 298.

_____. **Non au sex roi**. In: **Dits et écrits**, II. Paris: Éditions Quarto Gallimard, 2001, p. 256.

_____. **Le sujet et pouvoir**. In: **Dits et écrits**, II. Paris: Éditions Quarto Gallimard, 2001, p. 1041.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. **Foucault**. In: **Figuras de Foucault**. 2ª ed. Rago, Margareth; Veiga-Neto, Alfredo (orgs). Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos - uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARINHO, Cristiane M. **Corpo heterotópico como resistência aos processos de subjetivação identitária**: algumas questões filosófico-educacionais. Texto apresentado no IX Colóquio Internacional Michel Foucault, no Recife, em 16 de abril de 2015. Disponível em: <http://www.michelfoucault.com.br/?textos,37>.